

Foi publicado o edital e intimado o Ministério Público Eleitoral, dando ciência da apresentação das contas, e decorreu o prazo legal sem impugnação por parte dos legitimados (ID 123108294).

Na forma da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a documentação apresentada foi objeto de exame pela equipe técnica, que manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 123542335).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral também manifestou-se pela desaprovação (ID 123545320). É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o prestador não apresentou extrato de contas bancárias abertas especificamente para a campanha.

Instado a se manifestar a respeito da irregularidade apontada no relatório de diligência (ID 123475741), informou que "não houve abertura de contas bancárias, uma vez que não realizou arrecadação de recursos financeiros nem despesas pagas em dinheiro durante a campanha".

Entretanto, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 estabelece o seguinte:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

[...]

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.

Nos termos do citado dispositivo legal, é dever do candidato instruir o seu processo de prestação de contas com todos os documentos necessários, dentre eles os extratos bancários de todo o período de campanha.

Ante o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas relativas à campanha nas eleições municipais de 2024 do candidato a vereador MAURO NATEL DE OLIVEIRA, o que faço com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, registrem-se as informações devidas no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Ao final, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Costa Rica-MS, na data da assinatura eletrônica.

LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI

Juíza Eleitoral

## **39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS**

### **EDITAL SEI Nº 63 - TRE/ZE039 - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Edital Nº 63 - TRE/ZE039

A Exma. Juíza Eleitoral, Natália Devechi Picoli Antunes, da 39ª Zona Eleitoral de Deodópolis, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: 39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS/MS					
FASE: CORRENTE E/OU INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
1-3-4-3	Movimentação	2016-2018	1 Caixa-arquivo	Guia de remessa de materiais	
2-1-2-2	Controle	2016-2018	1 Caixa-arquivo	Recibos de retirada de autos	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2016-2019	35 Caixas-arquivo	RAEs e Petes	
3-2-1	COMUNICAÇÃO OFICIAL	2016-2018	1 Caixa-arquivo	Ofícios Expedidos /Recebidos, circulares e requerimentos	
3-1-5-3	Apuração	2016-2018	1 Caixa-arquivo	Boletins de Justificativas	
MENSURAÇÃO TOTAL: 5,85 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2019					

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos. Dado e passado nesta 39.ª Zona Eleitoral de Deodápolis/MS, aos nove dias do mês de abril do ano de 2025. Eu, André dos Santos Silva Boniotti, Técnico Judiciário, digitei o presente.

Antonio Soares Neto

Chefe de Cartório - 39ª ZE/MS - Assina por determinação legal - Portaria 05/2024.

Em 09 de abril de 2025.

## 40ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

### EDITAL Nº 8 - TRE/ZE040

MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, MM. Juiz em substituição legal da 40ª Zona Eleitoral de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos possam interessar, que os eleitores constantes da Relação de Títulos Impressos para Afixação, do lote 0079/2025 requereram: Segundas Vias, Alistamentos, Transferências e Revisão de seus respectivos títulos para esta 40ª Zona Eleitoral de São Gabriel do Oeste/MS. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, podendo os interessados impugnar os pedidos no prazo legal, contado da afixação do presente no local público de costume do Cartório Eleitoral e no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade e 40ª Zona Eleitoral, do Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco. Eu Marla Fischer de Oliveira Sousa, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

Lisiane Kelli Felix de Almeida

Chefe de Cartório

## 43ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-94.2024.6.12.0043